



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL NO 019/2016 (PROCESSO NO 9/2016-0108001)

ASSUNTO: RECURSO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA

INTERESSADO: CJA PARENTE

A Empresa CJA PARENTE recorre da decisão proferida pela Comissão de Licitação, no PREGÃO PRESENCIAL NO 019/2016, da Prefeitura de Salinópolis, que a desclassificou do certame, por não ter preenchido requisitos para classificação exigidos no Edital.

Segundo a Ata da Sessão, a empresa recorrente foi desclassificada em razão de:

"A pregoeira detectou que a Empresa apresentou registro anvisa na sua maioria sem data de emissão não comprovando assim o cumprimento do item a cima descrito do edital, e alguns itens com emissão do documento com mais de tres meses de emissão.

Os itens 01,03,04,05,06,07,08,09,32,35,38,39,40,48,49,50,51,52, estão com datas de emissão, porém foram emitidos a mais de 03 meses da data de abertura deste certame, os demais itens não aparecem data de emissão. Devido o exposto a cima a empresa será desclassificada de todos os itens da licitação, com exceção o item 02 0 qual apresentou documento conforme solicitado."

O recorrente alegou em suas razões que trata-se de erro meramente formal, incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, portanto, entende que não há razão para rejeição da proposta. Considera que a questão pode ser tratada como uma omissão meramente formal, cujo edital permite seja relevado pela comissão licitante.

A desclassificação é clara quanto ao não cumprimento do Item 6.2, "m1" do Edital, assim redigido:

"6.2 - O ENVELOPE NO 01 - Deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS ASSESSORIA JURIDICA

m.1) As empresas obrigatoriamente devem apresentar junto a proposta, documento registro ANVISA, com registro ativo), com emissão atualizada não superior a 01 (um) mês. Com exceção os itens isentos, porém deve acompanhar documento que comprove sua isenção.”.

Verifica-se que o objeto do procedimento é a compra de material técnico hospitalar (material para saúde/correlatos) e saneantes, mercadoria de relevante interesse da população e possui controle pelos órgãos competentes, entre eles a ANVISA, daí a importância da exigência do documento, nas condições estabelecidas no edital. A não apresentação na forma e condições exigidas dos referidos documentos, portanto, não constitui erro meramente formal, como quer o recorrente, mas grave ausência ensejadora de desclassificação da empresa.

E nem se fale em questionamento das exigências do Edital, cujos termos foram aceitos, a partir do momento que não houve impugnação, estando precluso o momento para tanto.

Por todo o exposto, a exigência do cumprimento do dispositivo editalício é condição necessária para garantia do cumprimento adequado do objeto licitado, e a desclassificação da empresa recorrente é legal, posto que deixou de apresentar documento da forma exigida no edital, essencial para a verificação dos 104 tipos de produtos a serem adquiridos.

É o Parecer,
SMJ.

Salinópolis, 16 de setembro de 2016.

Ana Mariléa Ribeiro do Nascimento
OAB/PA 9437

Miguel Brasil Cunha
OAB/PA 1132